



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

MENSAGEM Nº 017/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA;

SENHORES(AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMÁCIA/CE.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023”, no valor **R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)** dá outras providências.

Dispõe o presente Projeto de Lei, sobre a criação de fonte de recurso, junto às dotações orçamentárias contempladas neste projeto de lei, conforme o Termo de Compromisso nº 132/2023 firmado com o Governo do Estado, para a execução do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral objetivando a promoção do aprendizado na idade certa fortalecendo com equidade a universalidade do ensino fundamental, bem como para o Pacto Municipal pela Recuperação das Aprendizagens, junto ao Fundo Municipal de Educação de Palmácia.

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso em comento, firmado para a execução do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral, nos termos da Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2022 do Estado, objetivando o fortalecimento do ensino fundamental integral com a execução do PAIC, através da destinação do recurso em comento, ao reforço da alimentação escolar e material pedagógico para que os egressos dos alunos do 9º (nono) ano da rede pública municipal de ensino do Município de Palmácia – matriculados no Programa PAIC Integral possam ter continuidade na jornada de tempo integral, conforme o plano de trabalho do alusivo termo de compromisso, firmado entre o Município de Palmácia e o Governo do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO ainda, o Pacto Municipal pela Recuperação das Aprendizagens que destinará recursos para aquisição de material pedagógico e aquisição de gêneros alimentícios para os alunos do 9º (nono) ano matriculados no Programa PAIC Integral da rede pública municipal de ensino do Município de Palmácia.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8

APPROVADO
Em: 06/10/2023
Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE **PALMÁCIA**

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as devidas ações orçamentárias, elementos de despesas, as quais serão criadas a respectiva fonte de recurso, junto ao orçamento vigente, em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas orçamentárias e financeiras para custeio dos programas em comento.

APP
Em 06/10/2023
Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397
303

Assinado de forma digital por
DAVID CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2023.09.27 16:13:38 -03'00'

DAVID CAMPOS MARTINS

PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO
Em 06/10/2023
Presidente



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

PROJETO DE LEI Nº 017/2023 DE 27 DE SETEMBRO 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL NO ORÇAMENTO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao Orçamento vigente do Município de Palmácia, Crédito Adicional Especial para criação de fonte de recurso junto às dotações orçamentárias já existentes no orçamento em curso, que subsidiará o custeio da merenda escolar e material pedagógico, conforme o Termo de Compromisso nº 132/2023, firmado com o Governo do Estado do Ceará, com o objetivo de executar o Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral, para reforço dos alunos do 9º (nono) ano da rede pública municipal de ensino do Município de Palmácia – matriculados no Programa PAIC Integral em tempo integral da rede pública municipal, junto ao Fundo Municipal de Educação, no valor de **R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais)**, o qual obedecerá à classificação orçamentária discriminada no anexo I desta lei.

Art. 2º - A fonte de recurso criada através do presente Crédito Adicional Especial, utilizará como Fonte de Recursos a **ANULAÇÃO** parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º.III da Lei No 4.320/64, conforme discriminação no anexo II desta lei.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 515 de 09 de novembro de 2022, com finalidade de reforçar a fonte de recurso ora criada, utilizando como fonte de recursos

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO – 653 – CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 – CGF Nº 06.920.202-8

APPROVADO
Em 06/10/2023
Presidente



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA**

compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 509 de 05 de julho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei nº 515 de 09 de novembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual) e Lei nº 495 de 01 dezembro de 2021 (Plano Plurianual 2022-2025).

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Palmácia-CE, aos 27 de setembro de 2023.

**DAVID CAMPOS
MARTINS:02583
397303**

Assinado de forma
digital por DAVID
CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2023.09.27
16:13:58 -03'00'

**David Campos Martins
Prefeito Municipal**

Handwritten signature and date:
26/10/2023
Presidência



GOVERNO MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Anexo I – Projeto de Lei nº 017/2023

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa/Fonte de Recursos	Valor R\$
05 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05 01 12 306 0001 2.022	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1571000000 – Transferências de Convênio-Estado/Educação	R\$ 172.000,00
05 01 12 361 0001 2.026	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	3.3.90.30.00 Material de Consumo	
		Fonte de Recursos: 1571000000 – Transferências de Convênio-Estado/Educação	R\$ 100.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R\$ 272.000,00

Anexo II - Projeto de Lei nº 017/2023

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa/Fonte de Recursos	Valor R\$
04 01 SECRETARIA DE FINANÇAS			
04 01 28 843 0013 0.001	Gerenciamento da Dívida Interna do Município	4.6.90.71.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado	
		Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	R\$ 272.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R\$ 272.000,00

Paço Municipal de Palmácia-CE, aos 27 de setembro de 2023.

DAVID
CAMPOS

MARTINS:0258
3397303

Assinado de forma
digital por DAVID
CAMPOS
MARTINS:02583397303
Dados: 2023.09.27
16:14:17 -03'00'

David Campos Martins
Prefeito Municipal

06/10/2023
Palmácia